



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**PROCESSO n° 001/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018**

CONTRATO N° 001/2018

Contrato que entre si celebram o **Município de São João do Oriente** e a empresa **Tavares & Alcântara Ltda-ME** tendo por objeto o fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota municipal.

Partes Contratantes:

Que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 18.338.848/0001/90, com sede administrativa na Praça Primeiro de Março, n° 46, Centro, São João do Oriente/MG, ora representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Joaquim Coelho da Silva**, portador da Cédula de Identidade n° M-3.620.969 e do CPF 546.763.476-34, residente e domiciliado nesta cidade, simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **TAVARES & ALCÂNTARA LTDA-ME**, com sede à Avenida Alberto Sebastião de Oliveira, n° 476, Centro, São João do Oriente/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 03.209.532/0001-21, representada neste ato pelo seu representante legal, o **Sr. Astulho Tavares de Alcântara**, portador da Cédula de Identidade n° MG-12.305.239 e do CPF n° 049.653.226-06.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n° 8.666/93, bem como vinculado ao Edital do Processo Licitatório n° 001/2018, Pregão Presencial n° 001/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1** – A Contratada se obriga a fornecer em sua própria bomba os combustíveis ora vencido no certame, conforme proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, dos seguintes produtos, como segue:

<b>Item</b>	<b>Quant. Estimada</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
01	90.000	Lts	GASOLINA COMUM	<b>R\$4,76</b>	<b>R\$428.400,00</b>
02	80.000	Lts	OLEO DIESEL BS 180	<b>R\$3,74</b>	<b>R\$299.200,00</b>
03	50.000	Lts	OLEO DIESEL S 10	<b>R\$3,83</b>	<b>R\$191.500,00</b>
04	30.000	Lts	ETANOL (ALCOOL HID.)	<b>R\$3,38</b>	<b>R\$101.400,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA**

**2.1** – O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**2.2** – Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvada à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**3.1** – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- DO LOCAL**

**4.1** – O fornecimento do produto, objeto desta licitação, deverá ser feito mediante apresentação de requisições individuais, expedidas pelo Responsável pelo abastecimento da Frota Municipal, diretamente na bomba do fornecedor vencedor do certame aos veículos da frota Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO**

**5.1** –O valor total do presente contrato fica estimado em R\$ 1.020.500,00, onerado nas seguintes dotações do orçamento de 2018, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00	25
02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.30.00	40
02.03.01.04.122.0001.2013-3.3.90.30.00	54
02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.30.00	67
02.03.01.06.181.0001.2011-3.3.90.30.00	70
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.30.00	84
02.05.01.10.301.0007.2201-3.3.90.30.00	110
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00	119
02.05.02.10.301.0007.2032-3.3.90.30.00	131
02.05.02.10.301.0007.2146-3.3.90.30.00	154
02.05.02.10.301.0007.2204-3.3.90.30.00	161
02.05.02.10.302.0007.2081-3.3.90.30.00	177
02.06.01.12.122.0001.2023-3.3.90.30.00	196
02.06.01.12.361.0003.2019-3.3.90.30.00	214
02.06.02.12.361.0003.2083-3.3.90.30.00	241
02.06.02.12.361.0003.2084-3.3.90.30.00	244
02.06.02.12.361.0003.2085-3.3.90.30.00	248
02.06.02.12.365.1005.2206-3.3.90.30.00	254
02.08.01.15.452.0001.2026-3.3.90.30.00	312
02.09.01.20.122.0001.2027-3.3.90.30.00	362
02.10.01.08.122.0001.2028-3.3.90.30.00	377
02.10.01.08.244.0012.2062-3.3.90.30.00	383
02.11.01.08.244.0916.2143-3.3.90.30.00	459
02.12.02.12.361.0003.2076-3.3.90.30.00	477



#### **CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTAMENTO**

**6.1** – Ocorrendo alteração de preço nos produtos a serem fornecidos, para mais ou para menos, por determinação do Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos poderão ser majorados ou reduzidos de acordo com o percentual da majoração ou redução, a ser aplicados sobre o preço vigente entre os contratantes no momento da alteração, desde que haja solicitação prévia da contratada e, quando for o caso, de ofício da contratante, devidamente instruída com prova idônea da majoração ou redução, e disponibilidade financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** – Os pagamentos dos produtos fornecidos, serão efetuados até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, diretamente à Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal.

**7.1.1** – Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.2** – O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da referida documentação fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**8.1** – Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** – Pelo Atraso injustificado no fornecimento, ficará a Contratada sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

**8.3** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia da defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

**8.4** – As multas são autônomas e a aplicação de uma exclui a outra.

**8.5** – Na eventualidade de ser aplicada a penalidade de multa, a contratante poderá descontá-la da contratada do saldo credor que esta tiver contra aquela.

**8.6** – A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**8.7** – Ficarão impedida de licitar e contratar com a Administração direta, indireta, autárquica e com a Prefeitura Municipal de São João do Oriente pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** – A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1** – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. **9.1.2** – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.2** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**9.2.1** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Inhapim/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial do Estado, do extrato do contrato, a teor do Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Oriente/MG, 05 de fevereiro de 2018

**Joaquim Coelho da Silva**  
*Prefeito Municipal*  
**CONTRATANTE**

**Astulho Tavares de Alcântara**  
*Tavares & Alcântara Ltda-ME*  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**